



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.719, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Atualiza os valores compostos do Anexo XIII da Lei Complementar nº 34/2009. Dispõe sobre atualização do IPTU e taxas de Serviços Urbanos – TSU, constantes da Lei Complementar nº 10, de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário Municipal, fixa a data de vencimento da cota única e das parcelas do IPTU, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO que houve uma inflação no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025 de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), conforme índices apurados pelo INPC –Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica reajustado em 4,18% (quatro, vírgula dezoito por cento), o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos.

Art. 2º - O Município divulgará nos meios de comunicação local do lançamento do IPTU/TSU, com antecedência de 30 (trinta) dias da data que for devida o primeiro pagamento.

Art. 3º - A taxa de serviços públicos exceto em casos especiais serão lançadas e arrecadadas no mesmo documento do IPTU/TSU, em 04 (quatro) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

Parágrafo Único – As datas de vencimento das referidas no caput acima serão as mesmas constante nos parágrafos únicos do art. 5º deste Decreto.

Art. 4º - O Lançamento e arrecadação do IPTU serão feitos em Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e prazos de vencimento.

Art. 5º - O IPTU/TSU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte deste Decreto será lançado em 04 (quatro) parcelas para cada DAM específico, conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Setor 1:

Parcela Única e 1ª parcela: Vencimento: 11/05/2026.

2ª Parcela: 10/06/2026.

3ª Parcela.....: 10/07/2026.

4ª Parcela.....: 11/08/2026.

Setor 2:

Parcela Única e 1ª parcela: Vencimento: 15/05/2026.

2ª Parcela: 15/06/2026.

3ª Parcela.....: 15/07/2026.

4ª Parcela.....: 17/08/2026.

Setor 3:

Parcela Única e 1ª parcela: Vencimento: 20/05/2026.

2ª Parcela: 22/06/2026.

3ª Parcela.....: 20/07/2026.

4ª Parcela.....: 20/08/2026.

Setor 4:

Parcela Única e 1ª parcela: Vencimento: 25/05/2026.

2ª Parcela: 25/06/2026.

3ª Parcela.....: 27/07/2026.

4ª Parcela.....: 25/08/2026.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Setor 5:

Parcela Única e 1ª parcela: Vencimento: 29/05/2026.

2ª Parcela: 30/06/2026.

3ª Parcela.....: 30/07/2026.

4ª Parcela.....: 31/08/2026.

Distrito II – Três Fontes:

Parcela Única e 1ª parcela: Vencimento: 29/05/2026.

2ª Parcela: 30/06/2026.

3ª Parcela.....: 30/07/2026.

4ª Parcela.....: 31/08/2026.

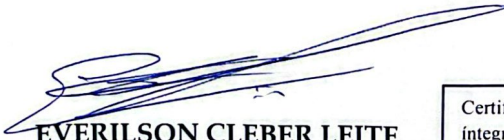
Art. 6º - O Município poderá lançar e arrecadar, em um único DAM específico, a totalidade do IPTU/TSU, nos seguintes casos especiais:

I – Quando se tratar de lançamento suplementar;

II- Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única;

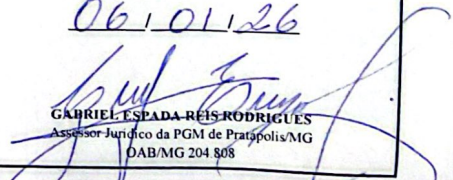
Parágrafo Único – Quando o contribuinte optar pelo pagamento da cota única até a data do vencimento desta, o Valor do IPTU será reduzido em 10% (dez por cento) sendo que tal desconto não incidirá sobre o valor devido a título de taxas e serviços urbanos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

06/01/26


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
DAB/MG 204 808